

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 18 103 06

Monta

Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

PARECER Nº 02/2026 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 02/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: *AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DA SAÚDE BUCAL.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a contratação temporária de 01 (um) Técnico em Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposição objetiva viabilizar a implantação e funcionamento do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Encaminhado a esta Comissão, cabe a análise quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e de adequação à responsabilidade fiscal.**

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e de compatibilidade com as finanças públicas**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

1. Adequação orçamentária e financeira

A proposição implica aumento de despesa com pessoal, decorrente da contratação temporária de servidor para a área da saúde.

Todavia, observa-se que:

- a contratação visa atender **necessidade temporária e excepcional**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
- trata-se de demanda vinculada à **implementação de política pública de saúde**, serviço essencial à população;
- o quantitativo é reduzido (01 servidor), o que indica **baixo impacto financeiro**;
- a despesa possui natureza previsível e compatível com a estrutura administrativa existente.

Assim, não se verifica, em tese, afronta às normas de responsabilidade fiscal, desde que observados:

- os limites legais de despesa com pessoal;
- a existência de dotação orçamentária suficiente;
- a compatibilidade com o Plano Plurianual, LDO e LOA.

2. Interesse público e economicidade

A contratação proposta está diretamente vinculada à ampliação dos serviços de saúde bucal, atendendo interesse público relevante, sobretudo no âmbito da atenção básica.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

A medida demonstra-se **necessária e adequada**, considerando a implantação do SESB, sendo compatível com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

3. Regularidade quanto à despesa pública

A proposição respeita os princípios da administração pública, especialmente legalidade, moralidade e eficiência, conforme expressamente previsto no próprio texto do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** entende que o **Projeto de Lei nº 02/2026** atende às exigências legais e regimentais pertinentes à matéria financeira e orçamentária, **manifestando-se favoravelmente à sua aprovação**, nos termos em que foi apresentado.

Salvo melhor juízo é o VOTO.

Presidente Kennedy/TO, 18 de março de 2026.

ERALTON PIRES
PRESIDENTE



DIVINO DE SOUZA COELHO
MEMBRO



GERALDO BARCELOS
MEMBRO